



PROJETO DE LEI N.º 022/2016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 633/2005, PARA FIXAR LIMITE MÁXIMO DE NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE ACESSORIA TÉCNICA, ESPECIAL I, ESPECIAL II E COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LAERCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o cargo de nomeação de representação na capital e o de assessor comunitário do Inciso I (Categoria Funcional de direção) do Artigo 36 da Lei 633/2005, e acrescenta o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 36 - Para atender a estrutura constante desta Lei, passam a ser os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Categoria Funcional de Direção

CLASSE/NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
DAS-06	COORDENADOR MUNICIPAL	R\$-1.661,00
DAS-06	ASSESSOR TÉCNICO	R\$-1.661,00
DAS-05	ASSESSOR ESPECIAL II	R\$-1.100,00
DAS-03	CHEFE DE DEPARTAMENTO	R\$-880,00
DAS-01	DIRETOR DE ESCOLA	R\$-880,00
DAS-01	ASSESSOR ESPECIAL I	R\$-880,00

Parágrafo Único - Os cargos de Assessor Técnico; Assessor Especial II e Assessor Especial I, obedecerão os seguintes limites máximo de nomeação:

- I - De 10 (dez) Assessores Técnicos
- II - De 10 (dez) Assessores Especial II
- III - De 10 (dez) Assessor Especial I.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 23 de dezembro de 2016.

LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO
Prefeito Municipal de Alenquer em exercício

Câmara Municipal de Alenquer

PROTÓCOLO N.º 2392

Hora 10:00 Data 23/12/2016

Luanda R. de S. Oliveira
Chefe do Protocolo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Alenquer

PROFUCOLO N.º 2392

Hora 10:00 Data 22/12/2016

Alexandra R. da S. Oliveira
Chefe do Protocolo

Encaminhamos para apreciação e aquiescência desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 633/2005, para fixar limite máximo de nomeação para os cargos de assessoria.

Tal proposição tem como principal justificativa, a atual situação financeira em que o Município de Alenquer está enfrentando, onde os serviços públicos essenciais por vezes são paralizações por falta de recurso, obrigando o gestor a tomar medidas administrativas para conter despesas e garantir, no mínimo o pagamento dos servidores públicos e o funcionamento dos serviços essenciais.

No caso, impondo um limite no quantitativo de nomeação para os cargos de assessoria, certamente irá refletir diretamente nas finanças públicas e contribuir para a regularização no pagamento dos salários dos servidores efetivos, contratados e até mesmo dos nomeados, acarretando com isso uma economia significativa na folha de pagamento de salário.

Por fim, solicitamos que a presente proposição seja apreciada consoante LOMA e Regimento Interno desse Parlamento, em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro
LAÉRCIO GUTENBERG FARIAS DO VALE CALDERARO
Prefeito Municipal de Alenquer em exercício



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
 Poder Legislativo
 CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

EMENDA SUPRESSIVA N° 001/2016.

Alenquer em, 27 de dezembro de 2016.

Os Vereadores que abaixo subscrevem solicitam que sejam **Suprimidos os Incisos I e II do Artigo 13 da Lei Municipal nº 633/2005, de 02/05/2005.**

Art. 13 – compete à Secretaria do Governo, a execução, coordenação, controle e acompanhamento das Seguintes atividades:

- a)
- b)
- Paragrafo único -

I – (Suprimido)

II – (Suprimido)

Sala das Sessões, Plenário Carino Simões, em 27 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Alenquer
Roberto Nogueira Simões
 Roberto Simões
 Vereador - PPS

Câmara Municipal de Alenquer
Sebastião Siqueira Farias
 Tabaco
 Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Alenquer
Ramundo Elderlan F. da Silva
 DD Zinho
 Vereador - SD

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Antonio Lisboa Vieira da Silva
 Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
José Otair Silva Soares
 Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Ademair Alves da Silva
 Vereador - PS

Câmara Municipal de Alenquer
Avelino Simões Pinto
 zé Peba
 Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Manoel de Araújo Leite
 Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Rubens Seiso Andrade da Silva
 Vereador - DEM

Rua José Leite de Melo, S/nº, Bairro do Planalto
 Alenquer - Pará CEP- 68200-000 ☎ (0**93) 526
 E-mail: camarualenquer@gmail.com

Câmara Municipal de Alenquer
 Aprovado em sessão pública por unanimidade
 Alenquer, em 27/12/2016
 Manoel de Araújo Leite



Estado do Pará

Câmara Municipal de Alenquer

Poder Legislativo

CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

EMENDA ADITIVA Nº 001/2016. AO PROJETO DE LEI Nº 022/2016.

Alenquer em, 27 de dezembro de 2016.

Os Vereadores que abaixo subscrevem solicitam que seja introduzido Ao Projeto de Lei nº 022/2016 a Emenda Aditiva nº 001/2016 abaixo especificada:

Art. 1º

Art. 36

Paragrafo único - os cargos de Assessor Técnico, Assessor Especial, Assessor Especial II, Assessor Especial I, obedecerão os seguintes limites máximos de nomeação.

Passa a ter a seguinte redação:

Paragrafo único - os cargos de Assessor Técnico, Assessor Especial, Assessor Especial II, Assessor Especial I, obedecerão os seguintes limites máximos de nomeação, sendo que para os cargos de Assessor Técnico serão exigidos grau de nível superior.

Sala das Sessões, Plenário Carino Simões, em 27 de dezembro de

2016.

Câmara Municipal de Alenquer
Roberto Nogueira Simões
Roberto Simões
Vereador - PPS

Câmara Municipal de Alenquer
Raimundo Elderian R. da Silva
DD Zinho
Vereador - SD

Câmara Municipal de Alenquer
Sebastião Siqueira Farias
Tabaco
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Alenquer
Avelino Simões Pinheiro
zé Peba
Vereador - PR1

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Antonio Lisboa Vieira da Silva
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Ademar Alves da Silva
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Rubens Seiso Andrade da Silva
Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
José Odair Silva Soares
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Manoel de Araújo Leite
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Alenquer

Aprovado em Unica discussão

Unanimidade votos

Alenquer, em 27/12/2016

Vereador



PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 39/2016.

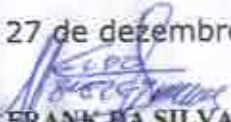
A Primeira Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Alenquer, foi chamada para se manifestar sobre o **Projeto de Lei n.º 022/2016, de 23 de dezembro de 2016, oriundo do Poder Executivo, que "Altera e Acrescenta Dispositivo à Lei Municipal n.º 633/2005, para fixar limite máximo de Nomeação para os cargos de Assessoria Técnica Especial I, Especial II e Comunitária e dá Outras Providências". Passa a emitir o seguinte Parecer:**

Esta Comissão ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, nota de forma clara e evidente que o Poder Executivo pede ao Poder Legislativo autorização para modificar o dispositivo da Lei Municipal n.º 633/2005, onde passa a fixar limite máximo de Nomeação para os cargos de Assessoria Técnica Especial I, Especial II e Comunitária, limitando-se ao número máximo de 30 Assessores, onde também foi alocado a Emenda Supressiva n.º 001/2016 que suprimiu os Incisos I e II do Artigo 13 da Lei Municipal n.º 633/2005, de 02/05/2005 e a Emenda Aditiva n.º 001/2016 dá nova redação ao parágrafo único do artigo 36 referente ao Projeto de Lei 022/2016.

Observando o texto do projeto em epígrafe, está evidenciado o princípio da legalidade e da constitucionalidade.

Desta forma somos favoráveis, pela sua aprovação na íntegra, salvo melhor entendimento deste Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 2016.


ELDO FRANK DA SILVA MENEZES
Relator da Primeira Comissão de Justiça – CMA- Substituto

DE ACORDO:


ANTONIO LISBOA VIEIRA DA SILVA
Presidente da Primeira Comissão de Justiça - CMA.


JOSÉ ODAIR SILVA SOARES
Membro da Primeira Comissão de Justiça – CMA - Nomeado

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em União discussão
por Unanimidade de votos
Alenquer, em 27/12/2016